

13 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, referidos no número anterior, é unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13.1 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da citada Portaria.

13.2 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas:

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Rio Maior e disponibilizada na sua página eletrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no espaço indicado para o efeito da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica, sendo os candidatos admitidos notificados da respetiva homologação.

17 — Composição do Júri:

Processo A: Presidente do Júri: Henrique Manuel Morais Granada, Licenciado, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete Jurídico e Contratação Pública;

Vogais Efetivos: Maria de Lurdes Martins Violante; Licenciada, Chefe de Divisão da Unidade Administrativa, Educação, Cultura e Valorização do Capital Humano e Maria Alexandra Pereira Costa Nazaré; Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Rute Isabel Lopes Martins Lucas; Técnica Superior e Helena Maria Godinho Batista de Oliveira; Técnica Superior.

Processo B: Presidente do Júri: Maria de Lurdes Martins Violante; Licenciada, Chefe de Divisão da Unidade Administrativa, Educação, Cultura e Valorização do Capital Humano.

Vogais Efetivos: Fernando Luís Coelho da Costa; Técnico Superior e Ana Cristina Oliveira Gomes Vicente; Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Helena Maria Godinho Batista de Oliveira; Técnica Superior e Armando Rodrigues Monteiro; Técnico Superior.

Nas faltas e impedimentos os Presidentes do júri, serão substituídos pelo primeiro vogal efetivo, respetivamente.

18 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016.

18.1 — Em cumprimento do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

18.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

18.3 — Técnico Superior (Processo A e B) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratória 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48 euros.

19 — Quotas de Emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob

compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página eletrónica desta Câmara Municipal, por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*; em jornal de expansão Nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 de novembro de 2016. — O Vereador, *João António Lopes Cardoso*, Eng.

310051495

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Regulamento n.º 1081/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de novembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à referida Lei n.º 75/2013, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos.

As alterações ao regulamento vêm consagrar um regime jurídico favorável aos particulares, ou seja aos Municípios carenciados, que reúnam os requisitos nele enumerados, não contendo normas imediatamente operativas que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos e, por conseguinte, não foi efetuada a audiência dos interessados.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

### Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos

#### Nota Justificativa

As doenças crónicas que afetam na maioria pessoas idosas e reformadas, mas também outras consideradas por invalidez, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e/ou desemprego, coloca qualquer cidadão numa situação de fragilidade económica que afeta a sua qualidade de vida e por consequência a dos que o rodeiam.

Estes cidadãos são, muitas vezes, levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, uma vez que os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres, desprotegidos, inválidos e doentes crónicos, particularmente os pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de Santa Marta elaborou um programa para atribuição de comparticipação de medicamentos.

Neste contexto de difícil crise sócio económica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação do Programa de Apoio ao

Medicamento Solidarius — PAMS, da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião atenua as dificuldades e as necessidades das famílias.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define o programa de comparticipação na aquisição de medicamentos PAMS.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

Destina-se a pensionistas, idosos e doentes crónicos, residentes no Município de Santa Marta de Penaguião, que estejam devidamente sinalizados pelo SNS e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, ou seja, cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse o valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais) de cada ano civil.»

#### Artigo 5.º

##### Condições de Acesso

1 — O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar;
- d) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos de encargos com a primeira habitação (renda, aquisição ou construção, até ao máximo de 5000€);
- f) Atestado de doença crónica, emitido pelo SNS, no caso de ter alegado ser possuidor de uma.

2 — Os pedidos são analisados pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

3 — Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, renovável por igual período, caso se mantenham as condições previstas no presente regulamento.

4 — O cartão deve ser renovado anualmente, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

#### Artigo 6.º

##### Cálculo do Rendimento Mensal per capita

1 — O cálculo de rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = [R - (H + S)] / 12 * N$$

Sendo que:

- C = Rendimento mensal per capita;  
 R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar declarado em IRS;  
 H = encargos anuais com a primeira habitação;  
 S = encargos com a saúde declarada em IRS;  
 N = número de elementos do agregado familiar

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos

1 — Cada candidatura é analisada individual e imediatamente após a sua receção pelos serviços de ação social, tendo por base o presente regulamento.

2 — A listagem a fornecer à farmácia será acompanhada de uma folha de registos para cada utente (base de dados em suporte informático).

3 — A Câmara Municipal enviará à farmácia, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.

4 — As farmácias manterão fichas permanentemente atualizadas com a conta corrente de cada beneficiário.

5 — As farmácias enviarão o valor dos débitos e respetivos comprovativos ao Município, por sua iniciativa ou quando solicitado pelo Município, para que este proceda ao pagamento do referido apoio.

6 — A conta corrente do utente será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 8.º, ou no final do ano civil a 31 de dezembro.

7 — As farmácias são responsáveis por informar a Câmara Municipal quando os utentes atinjam o montante máximo de comparticipação.

8 — Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas do SNS que determinam a comparticipação dos medicamentos.

#### Artigo 8.º

##### Montante de Comparticipação e Periodicidade

1 — O limite máximo de comparticipação é de 100€ para o ano de 2014, sendo depois fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, no mês de janeiro.

2 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.

3 — O apoio concedido é intransmissível.

4 — O direito previsto no n.º 1, cessa no dia 01 de janeiro de cada ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.

#### Artigo 9.º

##### Competências da Câmara Municipal

1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social:

- a) Acolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c) Elaborar listagem de utentes apoiados;
- d) Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
- e) Emitir cartão de utente beneficiário;
- f) Fiscalizar as normas de procedimentos estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Competências das Farmácias

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Farmácia aderente:

- a) Receber as listagens da Câmara Municipal, com os utentes beneficiários do apoio;
- b) Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, nos termos do artigo 8.º n.º 1, por utente;
- c) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
- d) Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações em medicação, quando solicitados para efeitos de auditoria;
- e) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

#### Artigo 11.º

##### Obrigações dos Beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
- b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
- c) Recorrer aos serviços de ação social do Município sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio.

## Artigo 12.º

**Suspensão dos Apoios**

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

210064058

**Regulamento n.º 1082/2016**

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de novembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à referida Lei n.º 75/2013, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

As alterações ao regulamento vêm consagrar um regime jurídico favorável aos particulares, ou seja aos Municípios carenciados, que reúnam os requisitos nele enumerados, não contendo normas imediatamente operativas que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos e, por conseguinte, não foi efetuada a audiência dos interessados.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Reguengo Machado*, Dr.

**Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior**

**Nota Justificativa**

Considerando que a educação e a formação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções.

Considerando que a educação deverá ser um direito de todos e para todos.

Considerando que os agregados familiares com filhos em idade escolar têm uma responsabilidade económica acrescida, sendo esta mais acentuada, quando se trata do ensino superior.

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos.

Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea *hh*) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o regulamento já existente de 9 de novembro de 2006, se encontra desfasado da situação atual, contendo lacunas que conduzem a situações de desigualdade e de injustiça, impõe-se aprovar um novo regulamento, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, mais justa e com mais equidade.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Princípios**

1 — O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos do ensino superior e cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior a contemplar, sejam somente os ordinariamente designados por públicos.

## Artigo 3.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

- a) Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

## Artigo 4.º

**Natureza das bolsas**

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento, têm um carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.

## Artigo 5.º

**Agregado Familiar Carenciado**

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento per capita não seja superior ao valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

## Artigo 6.º

**Montante e Periodicidade**

1 — As bolsas de estudo serão de valor a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As bolsas de estudo serão para o ano letivo a que o bolseiro se candidata e pagas de uma só vez.

## Artigo 7.º

**Condições de acesso**

1 — Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou tenham autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Ser residente no concelho de Santa Marta de Penaguião pelo menos há 2 anos;
- c) Estar inscrito e frequentar estabelecimento de ensino superior público;
- d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- e) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- f) Ter requerido, junto dos serviços de ação social do respetivo estabelecimento de ensino superior, a atribuição de bolsa de estudo;
- g) O agregado familiar não possuir rendimento per capita superior ao valor do IAS;
- h) O valor dos bens patrimoniais imóveis do agregado familiar não poderá ser superior a €100.000, excetuando o valor da 1.ª habitação.